



**COMUNICADO TÉCNICO N° 66/2023/AMM**

Compensação de crédito outorgado de ICMS-2023

**LEI COMPLEMENTAR N° 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares n°s 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

**PORTARIA N° 165/GSF/SEFAZ/2023**

Tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos Municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022, no mês de junho de 2023.

Legislação correlata:

**Nota Técnica SEI n° 1740/2023/ME**

Assunto: Contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos Estados e Distrito Federal com a dedução das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional ou com garantia da União, ou ainda com a apropriação da parcela da União relativa à CFEM, conforme previsto na Lei Complementar n° 194, de 2022.

**ADPF 984**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL e PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) 94/2023**

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Administração, Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Compensação de crédito outorgado de ICMS-2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA sancionou a LEI COMPLEMENTAR N° 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022, que institui transferências temporárias da União para os Estados e o Distrito federal, autoriza a celebração e aditamento de contratos, e declara atendida a compensação devida em razão das



perdas de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações ocasionadas pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Trata-se de compensação financeira prevista na lei 194/2022, que em parte, regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, inciso III da CF, definindo as mercadorias e serviços considerados essenciais, para fins de tributação pelo ICMS, mediante introdução do art. 18-A ao Código Tributário Nacional.

Com a alteração trazida pela lei 194/2022, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo passaram a ser considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis o que implica dizer que os mesmos não podem ter tratamento tributário de bens supérfluos.

Esta medida trouxe consequências tributárias e financeiras. No âmbito tributário a incidência do ICMS é de acordo com a essencialidade e não necessariamente com a movimentação e destinação do bem/serviço. No âmbito financeiro, registra-se uma queda na arrecadação da receita do ICMS o que ocasionou a compensação da União aos Estados/DF e Municípios em apreço.

No mesmo sentido, tramita no Congresso Nacional<sup>2</sup> um Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senador Wellington

---

<sup>2</sup> No STF a CNM atuou na Comissão Especial de Conciliação do STF como amicus curiae na ADPF nº 984 e na ADI nº 7191. Diante da iminência de finalização do acordo a pedido da CNM o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Vice-Presidente da PFM, deu início ao necessário processo legislativo, por meio do PL 94/2023 de forma não só a legitimar a cooperação entre os entes federados como a permitir o integral cumprimento do acordo, bem como autorizando transferências da União, celebração de acordos e o emprego de créditos extraordinários para os valores referentes ao corrente ano de 2023, conforme a decisão pelo STF. Fonte CNM. Ver PL na íntegra:

Fagundes, no qual institui transferências temporárias da União para os Estados e o Distrito federal, autoriza a celebração e aditamento de contratos, e declara atendida a compensação devida em razão das perdas de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à ICMS ocasionadas pela Lei Complementar nº 194/2022, que até a presente data o *status* é “aguardando designação do relator”.

Tanto a lei 194/2022 quanto o PLC nº 94/2023, ao tratar da compensação financeira por perda de arrecadação de ICMS regulamentam, por reiteradas vezes, a dívida do Estado/DF contratadas ou refinanciadas. Embora o Estado de Mato Grosso possui dívida com a União<sup>3</sup> assim como refinanciamento administrado pela STN, o assunto não afeta os Municípios.

A Secretaria do Tesouro Nacional-STN, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da União<sup>4</sup> compete a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, de acordo com o art. 50, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF<sup>5</sup>.

Nesta condição a STN editou a **Nota Técnica SEI nº 1740/2023/ME**, que traz orientações acerca da contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos Estados e

---

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156961>

<sup>3</sup> LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9496-11-setembro-1997-365395-publicacaooriginal-1-pl.html>

<sup>4</sup> I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001

<sup>5</sup> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

§2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Distrito Federal com a dedução das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional ou com garantia da União, conforme previsto na Lei Complementar nº 194/2022, apresenta orientações complementares quanto aos códigos de classificação orçamentária a serem utilizados para registro das receitas no exercício de 2023 e quanto aos procedimentos contábeis e fiscais em decorrência da derrubada do veto do art. 5º da LC nº 194, de 2022.

Embora a Nota Técnica da STN SEI nº 1740/2023/ME seja de grande importância é de pouca relevância para Municípios pois a mesma limitou-se a abordar, em sua maior parte, eventos contábeis voltados à situação econômica dos Estados conforme previsto na Lei Complementar nº 194, de 2022.

Em âmbito estadual, o governo editou a PORTARIA Nº 165/GSF/SEFAZ/2023 com o propósito de tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos Municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC 194/2022, no mês de junho de 2023, da forma que se apresenta:

**PORTARIA Nº 165/GSF/SEFAZ/2023**

Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC 194/2022 – JUNHO/2023

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REALIZAÇÃO</b>
1.7.1.9.62.0.1.01	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/202	25.159.435,11
9.1.1.4.50.1.1.01	Dedução-ICMS-Recursos Ordinários do Tesouro Estadual-Principal	-13.271.601,96
1.1.1.4.50.1.1.50	ICMS-Recursos da Cota parte dos Municípios-Principal	5.031.887,01
1.1.1.4.50.1.1.51	ICMS-Recursos Destinados ao Fundeb-parte Municípios-Principal	1.257.971,74
1.1.1.4.50.1.1.06	ICMS-Recursos Destinados ao Fundeb-Principal	3.773.915,26
1.1.1.4.50.1.1.02	ICMS-Recursos para o Desenvolvimento do Ensino-Principal	943.478,81

1.1.1.4.50.1.1.04	ICMS-Recursos para o Desenvolvimento da Saúde-Principal	2.264.349,14	
Total da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022 - Junho/2023		25.159.435,11	
<b>VALOR DO FUNDEB REPASSADO</b>	<b>FUNDEB Cota-Parte Município</b>	<b>FUNDEB Cota-Parte Estado</b>	<b>TOTAL DO FUNDEB REPASSADO</b>
Valores do FUNDEB Repassado pelo SISBB utilizando a Nomenclatura "ORIGEM ICMS EST" em 27/07/2023	1.257.971,74	3.773.915,26	5.031.887,00
<b>Valor Cota-Parte Municípios ref. à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022</b>	<b>1.257.971,74</b>	<b>5.031.887,01</b>	<b>6.289.858,75</b>
Período do Crédito	30/06/2023	30/06/2023	30/06/2023
Data da Transferência	27/07/2023	27/07/2023	27/07/2023

Tendo por base o repasse do mês de Junho/2023, conforme tabela acima, o valor de R\$ 1.257.971,74 refere-se ao FUNDEB Cota-Parte Município (20%) e o valor de R\$ 3.773.915,26 é referente ao FUNDEB Cota-Parte Estado (20%), sendo a somatória desses valores igual a R\$ **5.031.887,00** disponibilizados pelo Estado ao Banco do Brasil, que através do SISBB distribuiu os 20% recurso referente ao FUNDEB.

O Valor da Cota-Parte Municípios referente à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022 é composta pelo valor de R\$ **1.257.971,74** referente ao FUNDEB, valor já distribuído ao FUNDEB pelo Banco do Brasil conforme explicado no parágrafo anterior, somado ao valor de R\$ **5.031.887,01** repassados aos

Municípios na conta específica do ICMS e conforme índice vigente do ICMS, totalizando o valor de R\$ **6.289.858,75**, sendo esse os 25% do total referente a Cota-Parte Município.

Ocorre que o sistema do banco do Brasil não segrega o valor do Fundeb do Estado e valor do Município. No extrato do Município o valor que foi creditado corresponde ao valor líquido após a dedução do Fundeb. Com isto, deve-se observar os valores que serão repassados à educação para não deduzir novamente o percentual 20% do Fundeb causando duplicidade. No entanto, é de responsabilidade do Município a transferência do percentual de 5% restante para fins de completar o 25% devido à educação.

Embora a compensação das dívidas seja realizada de formas distintas pelos Estados, a receita corresponde à recomposição de valores de ICMS recebidas pelos Municípios são consideradas como cota-parte do ICMS. Assim sendo, as vinculações e as interpretações tratadas nos repasses convencionais serão as mesmas para esse novo repasse.

Portanto, o referido recurso deverá observar o que segue:

- Haverá retenção para o Fundeb assim como determinação de vincular o recurso para a educação (5% restantes);
- Haverá retenção de 1% para o PASEP;
- Compõe a Receita Corrente Líquida-RCL e
- Haverá destinação para a saúde
- Será base para o repasse do duodécimo.

Observadas essas características acima elencadas, os recursos são de livre aplicação pelos entes municipais.

Quanto à fonte de aplicação, a STN determinou na Nota Técnica SEI nº 1740/2023/ME e o TCE/MT, por intermédio do Comunicado Aplic nº 05/2023, recepcionou o mesmo código abaixo transcrito:



## COMUNICADO APLIC Nº 05/2023

DATA: 20/06/2023

**Assunto:** Contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS.

Comunicamos a todas as entidades que foi incluída na tabela de receitas orçamentárias do Sistema Aplic (ESPECIFICACAO\_RECEITA) o código 1.7.2.9.53.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC Nº 194/2023, para possibilitar os registros contábeis pelos municípios, de acordo com as orientações da Nota Técnica STN SEI nº 1740/2023/ME, disponível em:

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:19005](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:19005)

<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/118688>

A CNM<sup>6</sup> informa que para o atual exercício, o tratamento contábil será por meio da classificação por natureza da receita referente a Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022 - classificação **1.7.2.9.53.00**. Já a fonte ou destinação de recurso será a **502 - Recursos não vinculados da compensação de imposto**. Cabe salientar que o recurso deve ser incluído através

---

<sup>6</sup> <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stn-divulga-nota-tecnica-com-novo-entendimento-sobre-a-lc-194-22-a-ser-seguida-pelos-municipios>

da linha "Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais" nos Anexos 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Em tempo, informamos que neste Comunicado há (2) dois ANEXOS. O primeiro se refere a portaria em apreço que traz valores da compensação financeira da LC nº 194 do mês de junho/2023 e o segundo, outra tabela que se refere ao mesmo objeto porém de competência do mês de julho/2023 conforme **PORTARIA Nº 177/GSF/SEFAZ/2023**, que tornar público os valores repassados pelo Estado de Mato Grosso aos Municípios referentes à Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022, no mês de julho de 2023 nos mesmos moldes da anterior.

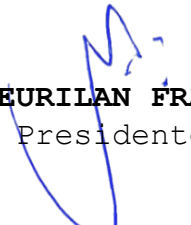
A AMM recomenda atenção especial na execução orçamentária deste recurso por se tratar de recurso extraordinário com efeitos contábeis e fiscais do Município, no exercício de 2023, o que também requer a devida transparência e prestação de contas.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 25 de agosto 2023.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Assessora Contábil-AMM

Revisora:  
Juliana Ferrari  
Coordenação Geral - AMM

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente

## ANEXO I

### PORTARIA Nº 165/GSF/SEFAZ/2023

Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS  
- LC 194/2022 - JUNHO/2023

MUNICÍPIO	FUNDEB Cota-Parte Município	REPASSE Cota-Parte Município	VALOR TOTAL Cota-Parte Município
ACORIZAL	2.037,89	8.151,56	10.189,45
ÁGUA BOA	10.033,14	40.132,57	50.165,71
ALTA FLORESTA	12.282,53	49.130,14	61.412,67
ALTO ARAGUAIA	9.861,50	39.446,02	49.307,52
ALTO BOA VISTA	3.990,76	15.963,06	19.953,82
ALTO GARÇAS	6.528,04	26.112,17	32.640,21
ALTO PARAGUAI	2.026,66	8.106,62	10.133,28
ALTO TAQUARI	6.948,43	27.793,73	34.742,16
APIACÁS	5.623,21	22.492,84	28.116,05
ARAGUAIANA	2.308,45	9.233,81	11.542,26
ARAGUAINHA	1.101,66	4.406,62	5.508,28
ARAPUTANGA	4.455,41	17.821,64	22.277,05
ARENÓPOLIS	1.735,85	6.943,40	8.679,25
ARIPUANÃ	9.036,46	36.145,86	45.182,32
BARÃO DE MELGAÇO	1.966,51	7.866,05	9.832,56
BARRA DO BUGRES	8.541,67	34.166,66	42.708,33
BARRA DO GARÇAS	12.266,41	49.065,63	61.332,04
BOM JESUS DO ARAGUAIA	5.693,11	22.772,46	28.465,57
BRASNORTE	11.645,95	46.583,80	58.229,75
CÁCERES	12.147,54	48.590,17	60.737,71
CAMPINÓPOLIS	4.954,60	19.818,39	24.772,99
CAMPO NOVO DO PARECIS	31.478,30	125.913,21	157.391,51
CAMPO VERDE	24.072,99	96.291,95	120.364,94
CAMPOS DE JÚLIO	13.743,92	54.975,68	68.719,60
CANABRAVA DO NORTE	2.448,55	9.794,22	12.242,77
CANARANA	14.290,89	57.163,54	71.454,43
CARLINDA	3.389,81	13.559,22	16.949,03
CASTANHEIRA	3.040,01	12.160,06	15.200,07
CHAPADA DOS GUIMARÃES	4.517,45	18.069,81	22.587,26
CLÁUDIA	6.675,21	26.700,85	33.376,06
COCALINHO	3.953,74	15.814,97	19.768,71
COLÍDER	6.741,33	26.965,33	33.706,66
COLNIZA	7.596,55	30.386,21	37.982,76
COMODORO	8.831,74	35.326,97	44.158,71
CONFRESA	7.712,94	30.851,76	38.564,70
CONQUISTA D'OESTE	3.744,10	14.976,41	18.720,51
COTRIGUAÇU	4.738,30	18.953,21	23.691,51
CUIABÁ	128.111,89	512.447,37	640.559,26
CURVELÂNDIA	1.465,54	5.862,15	7.327,69
DENISE	1.969,57	7.878,27	9.847,84
DIAMANTINO	17.989,07	71.956,29	89.945,36
DOM AQUINO	3.823,68	15.294,72	19.118,40
FELIZ NATAL	7.525,19	30.100,75	37.625,94
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.706,17	6.824,70	8.530,87
GAÚCHA DO NORTE	7.777,83	31.111,30	38.889,13

GENERAL CARNEIRO	3.804,03	15.216,12	19.020,15
GLÓRIA D'OESTE	1.576,53	6.306,11	7.882,64
GUARANTÃ DO NORTE	6.561,39	26.245,57	32.806,96
GUIRATINGA	3.969,79	15.879,18	19.848,97
INDIAVAÍ	1.697,12	6.788,47	8.485,59
IPIRANGA DO NORTE	9.543,35	38.173,40	47.716,75
ITANHANGÁ	3.302,93	13.211,72	16.514,65
ITAÚBA	3.165,76	12.663,05	15.828,81
ITIQUIRA	11.748,76	46.995,06	58.743,82
JACIARA	5.878,05	23.512,20	29.390,25
JANGADA	1.533,97	6.135,88	7.669,85
JAURU	2.883,75	11.535,00	14.418,75
JUARA	9.200,31	36.801,26	46.001,57
JUÍNA	10.830,66	43.322,64	54.153,30
JURUENA	2.607,65	10.430,60	13.038,25
JUSCIMEIRA	3.659,07	14.636,30	18.295,37
LAMBARI D'OESTE	2.726,74	10.906,97	13.633,71
LUCAS DO RIO VERDE	34.005,54	136.022,17	170.027,71
LUCIARA	1.553,22	6.212,87	7.766,09
MARCELÂNDIA	4.973,50	19.894,02	24.867,52
MATUPÁ	8.312,68	33.250,71	41.563,39
MIRASSOL D'OESTE	4.786,12	19.144,47	23.930,59
NOBRES	8.919,84	35.679,35	44.599,19
NORTELÂNDIA	2.639,51	10.558,06	13.197,57
NOSSA SHA DO LIVRAMENTO	4.054,52	16.218,07	20.272,59
NOVA BANDEIRANTES	3.884,81	15.539,22	19.424,03
NOVA BRASILÂNDIA	2.082,62	8.330,49	10.413,11
NOVA CANAÃ DO NORTE	5.537,92	22.151,67	27.689,59
NOVA GUARITA	2.141,17	8.564,67	10.705,84
NOVA LACERDA	4.402,44	17.609,74	22.012,18
NOVA MARILÂNDIA	3.960,07	15.840,28	19.800,35
NOVA MARINGÁ	6.013,49	24.053,98	30.067,47
NOVA MONTE VERDE	3.199,73	12.798,91	15.998,64
NOVA MUTUM	31.671,43	126.685,71	158.357,14
NOVA NAZARÉ	4.251,35	17.005,41	21.256,76
NOVA OLÍMPIA	5.384,04	21.536,17	26.920,21
NOVA SANTA HELENA	3.288,16	13.152,65	16.440,81
NOVA UBIRATÃ	12.646,23	50.584,91	63.231,14
NOVA XAVANTINA	6.577,66	26.310,63	32.888,29
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.776,73	7.106,94	8.883,67
NOVO MUNDO	5.667,75	22.671,02	28.338,77
NOVO STO ANTÔNIO	3.530,80	14.123,20	17.654,00
NOVO SÃO JOAQUIM	4.126,06	16.504,24	20.630,30
PARANAÍTA	3.605,65	14.422,60	18.028,25
PARANATINGA	10.206,40	40.825,61	51.032,01
PEDRA PRETA	10.012,90	40.051,61	50.064,51
PEIXOTO DE AZEVEDO	7.354,43	29.417,72	36.772,15
PLANALTO DA SERRA	2.061,26	8.245,05	10.306,31
POCONÉ	4.985,91	19.943,63	24.929,54
PONTAL DO ARAGUAIA	1.651,03	6.604,10	8.255,13
PONTE BRANCA	1.240,47	4.961,89	6.202,36
PONTES E LACERDA	13.472,53	53.890,10	67.362,63
PORTO ALEGRE DO NORTE	4.080,28	16.321,13	20.401,41
PORTO DOS GAÚCHOS	6.682,99	26.731,95	33.414,94
PORTO ESPERIDIÃO	4.568,81	18.275,26	22.844,07
PORTO ESTRELA	2.622,54	10.490,18	13.112,72

POXORÉU	6.224,10	24.896,42	31.120,52
PRIMAVERA DO LESTE	34.385,17	137.540,69	171.925,86
QUERÊNCIA	21.465,83	85.863,31	107.329,14
RESERVA DO CABAÇAL	1.231,77	4.927,07	6.158,84
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	4.600,72	18.402,87	23.003,59
RIBEIRÃOZINHO	1.631,31	6.525,25	8.156,56
RIO BRANCO	1.498,26	5.993,03	7.491,29
RONDOLÂNDIA	4.364,90	17.459,59	21.824,49
RONDONÓPOLIS	85.855,23	343.420,90	429.276,13
ROSÁRIO OESTE	4.435,26	17.741,02	22.176,28
SALTO DO CÉU	1.886,09	7.544,36	9.430,45
SANTA CARMEM	5.400,35	21.601,39	27.001,74
SANTA CRUZ DO XINGU	3.402,71	13.610,85	17.013,56
STA RITA DO TRIVELATO	7.460,41	29.841,66	37.302,07
SANTA TEREZINHA	3.282,40	13.129,60	16.412,00
SANTO AFONSO	2.547,90	10.191,58	12.739,48
SANTO ANT. DO LESTE	5.480,40	21.921,62	27.402,02
SANTO ANT.DE LEVERGER	4.497,66	17.990,66	22.488,32
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	10.814,57	43.258,28	54.072,85
SÃO JOSÉ DO XINGU	5.497,63	21.990,50	27.488,13
SÃO JOSÉ DO POVO	1.435,94	5.743,75	7.179,69
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	6.395,92	25.583,67	31.979,59
SÃO JS DOS QUATRO MARCOS	3.120,37	12.481,50	15.601,87
SÃO PEDRO DA CIPA	1.264,37	5.057,50	6.321,87
SAPEZAL	28.471,44	113.885,74	142.357,18
SERRA NOVA DOURADA	1.390,98	5.563,91	6.954,89
SINOP	43.547,85	174.191,40	217.739,25
SORRISO	56.764,25	227.057,01	283.821,26
TABAPORÃ	7.844,02	31.376,08	39.220,10
TANGARÁ DA SERRA	22.527,67	90.110,68	112.638,35
TAPURAH	8.741,18	34.964,72	43.705,90
TERRA NOVA DO NORTE	3.729,31	14.917,23	18.646,54
TESOURO	2.380,35	9.521,39	11.901,74
TORIXORÉU	1.924,24	7.696,98	9.621,22
UNIÃO DO SUL	2.979,02	11.916,06	14.895,08
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.702,80	6.811,21	8.514,01
VÁRZEA GRANDE	40.568,33	162.273,32	202.841,65
VERA	5.835,66	23.342,62	29.178,28
VILA BELA STMA TRINDADE	6.919,96	27.679,86	34.599,82
VILA RICA	5.312,41	21.249,66	26.562,07
<b>T O T A L</b>	<b>1.257.971,74</b>	<b>5.031.887,01</b>	<b>6.289.858,75</b>

## ANEXO II

### PORTARIA Nº 177/GSF/SEFAZ/2023

Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS -  
LC 194/2022 - JULHO/2023

MUNICÍPIO	FUNDEB Cota-Parte Município	REPASSE Cota-Parte Município	VALOR TOTAL Cota-Parte
ACORIZAL	2.057,25	8.229,01	10.286,26
ÁGUA BOA	10.128,48	40.513,91	50.642,39
ALTA FLORESTA	12.399,24	49.596,98	61.996,22
ALTO ARAGUAIA	9.955,21	39.820,84	49.776,05
ALTO BOA VISTA	4.028,69	16.114,74	20.143,43
ALTO GARCAS	6.590,07	26.360,29	32.950,36
ALTO PARAGUAI	2.045,91	8.183,65	10.229,56
ALTO TAOUARI	7.014,46	28.057,83	35.072,29
APIACÁS	5.676,64	22.706,57	28.383,21
ARAGUAIANA	2.330,39	9.321,56	11.651,95
ARAGUAINHA	1.112,12	4.448,50	5.560,62
ARAPUTANGA	4.497,74	17.990,98	22.488,72
ARENÁPOLIS	1.752,34	7.009,38	8.761,72
ARIPUANÃ	9.122,33	36.489,32	45.611,65
BARÃO DE MELGACO	1.985,20	7.940,79	9.925,99
BARRA DO BUGRES	8.622,83	34.491,32	43.114,15
BARRA DO GARCAS	12.382,96	49.531,86	61.914,82
BOM JESUS DO ARAGUAIA	5.747,21	22.988,85	28.736,06
BRASNORTE	11.756,61	47.026,45	58.783,06
CÁCERES	12.262,97	49.051,87	61.314,84
CAMPINÁPOLIS	5.001,68	20.006,71	25.008,39
CAMPO NOVO DO PARECIS	31.777,41	127.109,65	158.887,06
CAMPO VERDE	24.301,73	97.206,93	121.508,66
CAMPOS DE JÚLIO	13.874,52	55.498,07	69.372,59
CANABRAVA DO NORTE	2.471,82	9.887,28	12.359,10
CANARANA	14.426,68	57.706,72	72.133,40
CARLINDA	3.422,02	13.688,07	17.110,09
CASTANHEIRA	3.068,90	12.275,60	15.344,50
CHAPADA DOS GUIMARÃES	4.560,38	18.241,51	22.801,89
CLÁUDIA	6.738,64	26.954,57	33.693,21
COCALINHO	3.991,31	15.965,24	19.956,55
COLÍDER	6.805,39	27.221,56	34.026,95
COLNIZA	7.668,73	30.674,94	38.343,67
COMODORO	8.915,66	35.662,65	44.578,31
CONFRESA	7.786,23	31.144,91	38.931,14
CONQUISTA D'OESTE	3.779,68	15.118,71	18.898,39
COTRIGUACU	4.783,33	19.133,30	23.916,63
CUIABÁ	129.329,24	517.316,74	646.645,98
CURVELÂNDIA	1.479,46	5.917,85	7.397,31
DENISE	1.988,28	7.953,13	9.941,41
DIAMANTINO	18.160,01	72.640,02	90.800,03
DOM AOUINO	3.860,01	15.440,05	19.300,06
FELIZ NATAL	7.596,69	30.386,77	37.983,46



FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.722,39	6.889,55	8.611,94
GAÚCHA DO NORTE	7.851,73	31.406,92	39.258,65
GENERAL CARNEIRO	3.840,18	15.360,71	19.200,89
GLÓRIA D'OESTE	1.591,51	6.366,03	7.957,54
GUARANTÃ DO NORTE	6.623,74	26.494,96	33.118,70
GUIRATINGA	4.007,52	16.030,06	20.037,58
INDIAVAÍ	1.713,24	6.852,97	8.566,21
IPIRANGA DO NORTE	9.634,03	38.536,13	48.170,16
ITANHANGÁ	3.334,32	13.337,26	16.671,58
ITAÚBA	3.195,84	12.783,37	15.979,21
ITIOUIRA	11.860,40	47.441,61	59.302,01
JACIARA	5.933,90	23.735,61	29.669,51
JANGADA	1.548,55	6.194,19	7.742,74
JAURU	2.911,15	11.644,60	14.555,75
JUARA	9.287,74	37.150,95	46.438,69
JUÍNA	10.933,57	43.734,29	54.667,86
JURUENA	2.632,43	10.529,71	13.162,14
JUSCIMEIRA	3.693,84	14.775,38	18.469,22
LAMBARI D'OESTE	2.752,65	11.010,61	13.763,26
LUCAS DO RIO VERDE	34.328,67	137.314,67	171.643,34
LUCIARA	1.567,98	6.271,91	7.839,89
MARCELÂNDIA	5.020,76	20.083,05	25.103,81
MATUPÁ	8.391,67	33.566,66	41.958,33
MIRASSOL D'OESTE	4.831,60	19.326,38	24.157,98
NOBRES	9.004,59	36.018,38	45.022,97
NORTELÂNDIA	2.664,60	10.658,38	13.322,98
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4.093,04	16.372,18	20.465,22
NOVA BANDEIRANTES	3.921,72	15.686,88	19.608,60
NOVA BRASILÂNDIA	2.102,41	8.409,65	10.512,06
NOVA CANAÃ DO NORTE	5.590,54	22.362,16	27.952,70
NOVA GUARITA	2.161,51	8.646,06	10.807,57
NOVA LACERDA	4.444,27	17.777,07	22.221,34
NOVA MARILÂNDIA	3.997,70	15.990,80	19.988,50
NOVA MARINGÁ	6.070,64	24.282,54	30.353,18
NOVA MONTE VERDE	3.230,13	12.920,52	16.150,65
NOVA MUTUM	31.972,37	127.889,49	159.861,86
NOVA NAZARÉ	4.291,75	17.167,00	21.458,75
NOVA OLÍMPIA	5.435,20	21.740,81	27.176,01
NOVA SANTA HELENA	3.319,41	13.277,63	16.597,04
NOVA UBIRATÃ	12.766,39	51.065,57	63.831,96
NOVA XAVANTINA	6.640,16	26.560,64	33.200,80
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.793,62	7.174,47	8.968,09
NOVO MUNDO	5.721,61	22.886,44	28.608,05
NOVO SANTO ANTÔNIO	3.564,35	14.257,40	17.821,75
NOVO SÃO JOAQUIM	4.165,27	16.661,06	20.826,33
PARANAÍTA	3.639,91	14.559,64	18.199,55
PARANATINGA	10.303,39	41.213,54	51.516,93
PEDRA PRETA	10.108,05	40.432,18	50.540,23
PEIXOTO DE AZEVEDO	7.424,31	29.697,25	37.121,56
PLANALTO DA SERRA	2.080,85	8.323,39	10.404,24
POCONÉ	5.033,28	20.133,14	25.166,42
PONTAL DO ARAGUAIA	1.666,71	6.666,85	8.333,56
PONTE BRANCA	1.252,26	5.009,04	6.261,30
PONTES E LACERDA	13.600,54	54.402,17	68.002,71
PORTO ALEGRE DO NORTE	4.119,05	16.476,21	20.595,26



PORTO DOS GAÚCHOS	6.746,49	26.985,96	33.732,45
PORTO ESPERIDIÃO	4.612,23	18.448,91	23.061,14
PORTO ESTRELA	2.647,46	10.589,85	13.237,31
POXORÉU	6.283,25	25.132,99	31.416,24
PRIMAVERA DO LESTE	34.711,90	138.847,62	173.559,52
QUERÊNCIA	21.669,80	86.679,20	108.349,00
RESERVA DO CABACAL	1.243,47	4.973,89	6.217,36
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	4.644,43	18.577,73	23.222,16
RIBEIRÃOZINHO	1.646,81	6.587,25	8.234,06
RIO BRANCO	1.512,49	6.049,97	7.562,46
RONDOLÂNDIA	4.406,37	17.625,49	22.031,86
RONDONÓPOLIS	86.671,03	346.684,13	433.355,16
ROSÁRIO OESTE	4.477,40	17.909,60	22.387,00
SALTO DO CÉU	1.904,01	7.616,05	9.520,06
SANTA CARMEM	5.451,66	21.806,65	27.258,31
SANTA CRUZ DO XINGU	3.435,05	13.740,18	17.175,23
SANTA RITA DO TRIVELATO	7.531,30	30.125,21	37.656,51
SANTA TEREZINHA	3.313,59	13.254,36	16.567,95
SANTO AFONSO	2.572,11	10.288,43	12.860,54
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5.532,48	22.129,92	27.662,40
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	4.540,40	18.161,61	22.702,01
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	10.917,33	43.669,32	54.586,65
SÃO JOSÉ DO XINGU	5.549,86	22.199,46	27.749,32
SÃO JOSÉ DO POVO	1.449,58	5.798,33	7.247,91
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	6.456,69	25.826,77	32.283,46
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	3.150,02	12.600,10	15.750,12
SÃO PEDRO DA CIPA	1.276,39	5.105,56	6.381,95
SAPEZAL	28.741,97	114.967,90	143.709,87
SERRA NOVA DOURADA	1.404,19	5.616,78	7.020,97
SINOP	43.961,65	175.846,58	219.808,23
SORRISO	57.303,63	229.214,53	286.518,16
TABAPORÃ	7.918,55	31.674,22	39.592,77
TANGARÁ DA SERRA	22.741,73	90.966,92	113.708,65
TAPURAH	8.824,24	35.296,96	44.121,20
TERRA NOVA DO NORTE	3.764,74	15.058,98	18.823,72
TESOURO	2.402,97	9.611,86	12.014,83
TORIXORÉU	1.942,53	7.770,11	9.712,64
UNIÃO DO SUL	3.007,32	12.029,29	15.036,61
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.718,98	6.875,93	8.594,91
VÁRZEA GRANDE	40.953,82	163.815,26	204.769,08
VERA	5.891,11	23.564,43	29.455,54
VILA BELA DA SANTÍSSIMA	6.985,72	27.942,87	34.928,59
VILA RICA	5.362,89	21.451,58	26.814,47
<b>T O T A L</b>	<b>1.269.925,13</b>	<b>5.079.700,54</b>	<b>6.349.625,67</b>

